



Apelação Cível nº 0804831-54.2022.8.19.0011

(04)4.

Embargante: REG Empreendimentos Imobiliários LTDA. – Em Recuperação Judicial

Embargada: Dovia Comercio e Serviços LTDA.

Relator: Des. Camilo Ribeiro Rulière

DECISÃO

1 – Reconsidero o despacho de indexador 69.

2 – As partes transigiram quanto ao objeto do processo, indexador 71.

Consigne-se que a procuração juntada pela ré no indexador 46 (63754666) confere poderes para transigir ao seu patrono.

A procuração de indexador 22 (25719366), anexada ao processo com a exordial, não prevê poderes para transigir. Entretanto, a avença está assinada pela própria autora, conforme se verifica da fl. 76, indexador 71 dos autos. Colaciona-se:

Cabo Frio – RJ, 23 de Junho de 2026.



REG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Sucessora da CASULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA)

Documento assinado digitalmente



Apelação Cível nº 0804831-54.2022.8.19.0011

Por esse motivo, não há impedimento para a presente homologação.

3 – Tendo em vista a Cláusula Primeira do acordo em questão, homologo a desistência dos declaratórios pela embargante, na forma do artigo 998 do Código de Processo Civil e homologo o Acordo de indexador 71, , motivo pelo qual homologo o acordo de indexador 71 (eJud), com base no artigo 932, inciso I, *in fine* do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea ‘b’ do referido Diploma.

4 – O cumprimento da avença será realizado no Juízo de origem.

5 – Baixem do acervo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Desembargador **CAMILO RIBEIRO RULIÈRE**
Relator